



Número: **0600398-38.2024.6.17.0077**

Classe: **Ação DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**

Órgão julgador: **077ª ZONA ELEITORAL DE CABROBÓ PE**

Última distribuição : **01/10/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Inelegibilidade - Abuso do Poder Econômico ou Político, Abuso - De Poder Econômico, Abuso - De Poder Político/Autoridade**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
UNIAO BRASIL - CABROBO- PE- MUNICIPAL (INVESTIGANTE)	
	MARIA STEPHANY DOS SANTOS (ADVOGADO) DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO (ADVOGADO)
ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO (INVESTIGADO)	
GEORGIA FERNANDA TORRES DE OLIVEIRA (INVESTIGADA)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
124566720	27/11/2024 17:41	<a href="#">Petição</a>	Petição
124566727	27/11/2024 17:41	<a href="#">PET - UNIÃO - AIJE CABROBÓ</a>	Petição
124566722	27/11/2024 17:41	<a href="#">Promocao de arquivamento com remessa ao CSMP</a>	Documento de Comprovação
124566723	27/11/2024 17:41	<a href="#">0601146-10.2024.6.17.0000</a>	Documento de Comprovação

SEGUE ANEXA



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-80 em 27/11/2024 17:42:11

Número do documento: 24112717413143900000117380583

<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112717413143900000117380583>

Assinado eletronicamente por: DELMIRO DANTAS CAMPOS NETO - 27/11/2024 17:41:32

AO EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) ELEITORAL DA 77ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CABROBO/PE.

PROCESSO Nº 0600398-38.2024.6.17.0077.

UNIÃO BRASIL - CABROBÓ - PE, já devidamente qualificado nos autos da presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

*Ab initio*, lamenta-se a reiterada tentativa frustrada de citação do Investigado (ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO), que tem se esquivado do cumprimento do mandado citatório. Diante disso, **considerando as disposições regulamentares do CNJ, TSE e TRE, especialmente no período eleitoral, requer-se que a citação seja realizada por meio eletrônico**, especificamente pelo aplicativo WhatsApp, nos termos da jurisprudência consolidada e regulamentação pertinente.

Torna-se necessário registrar que o presente processo tem relação direta com os fatos apurados no Processo Judicial nº 0600397-53.2024.6.17.0077, atualmente sob segredo de justiça. Ambos os processos envolvem denúncia de abuso de poder econômico e captação ilícita de sufrágio, com base na distribuição massiva de vales-combustíveis durante as eleições municipais de 2024, conforme se verifica na Promoção de Arquivamento com Remessa ao CSMP, ora anexa.

A análise do processo nº 0600397-53.2024.6.17.0077 revelou a apreensão de vales-combustíveis no valor total de R\$ 55.548,58 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), **evidenciando a existência de um esquema estruturado**

Av. Agamenon Magalhães, n. 4575, sala 304,  
Ilha do Leite, Recife-PE. CEP 50.070-160

+55 (81) 3048-4950  
contato@dcampos.adv.br

Av. Agamenon Magalhães, n. 2936, sala 706,  
Espinheiro, Recife-PE., CEP 52.020-000

+55 (81) 3314-6337  
contato@monteiriopedrosa.adv.br

**que beneficiou diretamente os Investigados, impactando também os fatos objeto da presente ação.**

Adicionalmente, o partido **informa que está colacionando aos autos os termos da Representação Criminal nº 0601146-10.2024.6.17.0000**, por tratar-se de fato público, notório, novo e imprescindível ao processamento do presente feito, contribuindo para o completo esclarecimento da matéria.

Considerando a evidente conexão probatória entre os dois processos, requer-se, nos termos da jurisprudência consolidada, **a utilização do material probatório constante dos autos do processo nº 0600397-53.2024.6.17.0077 como prova emprestada ou prova compartilhada, resguardando-se as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.**

O pleito ora formulado encontra amparo no art. 493 do CPC, que **autoriza a consideração de fatos novos no curso do processo, desde que pertinentes e relevantes para o deslinde da controvérsia.** Dessa forma, resta superada qualquer alegação de preclusão, uma vez que os fatos apurados no processo judicial sob sigilo de justiça são fundamentais para o julgamento justo e harmônico das matérias.

Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência:

- a) *Que a citação do Investigado (ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO) seja realizada, **com urgência**, por meio eletrônico.*
- b) *A juntada aos autos do documento anexo: Promoção de Arquivamento com Remessa ao CSMP.*
- c) *A utilização, como prova emprestada ou prova compartilhada, do material probatório constante nos autos do Processo nº 0600397-53.2024.6.17.0077.*
- d) *A juntada aos autos dos termos da Representação Criminal nº 0601146-10.2024.6.17.0000, em razão de sua relevância e conexão com os fatos tratados.*
- e) *Que seja, **oportunamente, avaliada a conexão processual entre os dois processos, com julgamento conjunto, para garantir maior eficiência e coerência na análise dos fatos.***

Av. Agamenon Magalhães, n. 4575, sala 304,  
Ilha do Leite, Recife-PE. CEP 50.070-160

+55 (81) 3048-4950  
contato@dcampos.adv.br

Av. Agamenon Magalhães, n. 2936, sala 706,  
Espinheiro, Recife-PE., CEP 52.020-000

+55 (81) 3314-6337  
contato@monteiredrosadv.br

f) *Que se assegurem às partes os princípios do contraditório e ampla defesa, nos moldes legais.*

Nesses termos,  
pede deferimento.  
Recife, 27 de novembro de 2024.

**DELMIRO CAMPOS**  
OAB/PE 23.101

Av. Agamenon Magalhães, n. 4575, sala 304,  
Ilha do Leite, Recife-PE. CEP 50.070-160

+55 (81) 3048-4950  
contato@dcampos.adv.br

Av. Agamenon Magalhães, n. 2936, sala 706,  
Espinheiro, Recife-PE., CEP 52.020-000

+55 (81) 3314-6337  
contato@monteiropedrosa.adv.br



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 77ª ZE - CABROBÓ - OROCÓ

Procedimento nº **02535.000.003/2024** — Procedimento Preparatório

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP**

Eminente Presidente

Senhores Conselheiros

Trata-se de Procedimento Preparatório Eleitoral, registrado sob o nº 02535.000.003/2024, instaurado para apurar a denúncia de distribuição massiva de combustíveis por candidatos, partidários e eleitores, possivelmente configurando captação ilícita de sufrágio e abuso de poder econômico.

A denúncia, encaminhada por Candicy Saraiva Caldas, CPF nº 059.964.504-02, relatava que, durante carreta realizada em 28/09/2024, foram distribuídos vales-combustíveis em benefício da chapa liderada por Elioenai Dias Santos Filho, Prefeito reeleito, e Georgia Fernanda Torres de Oliveira, Vice-Prefeita eleita.

Foram juntados documentos comprobatórios e conduzida operação conjunta do Ministério Público Eleitoral e da Polícia Federal, devidamente autorizada nos autos da tutela cautelar antecedente nº 0600397-53.2024.6.17.0077, culminando na apreensão de vales-combustíveis que totalizaram aproximadamente R\$ 55.548,58.

É o relatório

Conclusões das Investigações

Após análise das provas colhidas, incluindo relatórios periciais, dados extraídos de aparelhos celulares, áudios e vídeos, constatou-se que os candidatos investigados





foram beneficiados pela prática de abuso de poder econômico, conforme disciplinado pelo artigo 22, caput e inciso XIV, da LC nº 64/90, combinado com o artigo 14, § 9º, da Constituição Federal

Os elementos apurados indicam que

1 Distribuição de benefícios: Foram distribuídos vales-combustíveis a eleitores em postos vinculados diretamente a aliados políticos dos investigados, sem a devida comunicação à Justiça Eleitoral, violando o artigo 13, § 3º, da Resolução TSE nº 23.610/2019.

2 Organização direcionada: Conversas extraídas dos aparelhos celulares do gerente de um dos postos revelaram articulação de valores e quantidades de vales diretamente vinculados a pessoas próximas aos investigados, demonstrando um esquema estruturado.

3 Impacto na normalidade do pleito: A magnitude dos valores e a distribuição em massa de benefícios comprometeram a isonomia entre os candidatos, afetando gravemente a legitimidade e normalidade do processo eleitoral

#### Fundamentação Jurídica

O abuso de poder econômico, nos termos do artigo 22 da LC nº 64/90, ocorre quando recursos financeiros ou vantagens são empregados para interferir na liberdade do voto, violando o equilíbrio do pleito

No presente caso, restou demonstrado que os atos praticados por agentes diretamente vinculados aos candidatos configuraram o uso indevido de recursos econômicos para favorecer a candidatura da chapa investigada. Essa prática





**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 77ª ZE - CABROBÓ - OROCÓ

Procedimento nº **02535.000.003/2024** — Procedimento Preparatório

---

comprometeu a integridade do processo eleitoral, sendo suficiente para caracterizar o abuso de poder e sua gravidade

A análise do material colhido não deixa dúvidas quanto à utilização ilícita de vales-combustíveis para influenciar o resultado das eleições, configurando também violação ao artigo 14, § 9º, da Constituição Federal, que impõe a moralidade e legitimidade do processo eleitoral como pressupostos indispensáveis à democracia

DIANTE DO EXPOSTO, promovo o arquivamento do presente Procedimento Preparatório Eleitoral, considerando que os fatos apurados estão sendo adequadamente tratados no âmbito da Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 0600397-53.2024.6.17.0077, onde já foi proposta a aplicação das sanções previstas na legislação eleitoral, inclusive a cassação do mandato dos envolvidos e a declaração de inelegibilidade dos responsáveis

Remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação

Cabrobó, 19 de novembro de 2024

Igor Couto Vieira

Promotor de Justiça Eleitoral







Número: **0601146-10.2024.6.17.0000**

Classe: **REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME**

Órgão julgador: **077ª ZONA ELEITORAL DE CABROBÓ PE**

Última distribuição : **08/11/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Corrupção Eleitoral**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
POLÍCIA FEDERAL - DPF/SGO/PE (REPRESENTANTE)	
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (REPRESENTANTE)	
ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO (NOTICIADO)	
JOSETE PEDRO XAVIER DE LIMA (NOTICIADO)	

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
124371977	31/10/2024 09:24	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
124371978	31/10/2024 09:24	<a href="#">2024.0098388-D - intervalo de peças - 2024.10.31</a>	Documento de Comprovação
124371976	31/10/2024 09:24	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
124371979	01/11/2024 09:30	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
124371980	03/11/2024 10:25	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
124371981	04/11/2024 13:39	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
124371982	04/11/2024 13:39	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
124371983	06/11/2024 16:46	<a href="#">Manifestação do MPE</a>	Manifestação do MPE
124371984	07/11/2024 14:02	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
124504659	20/11/2024 20:29	<a href="#">Despacho</a>	Despacho



Excelentíssimo(a) Senhor(a) Promotor(a) Eleitoral,

Em cumprimento à determinação da Autoridade Policial, encaminho os autos da REPRESENTAÇÃO Policial nº2024.0098388, para fins de apreciação do pedido nela contido.

Respeitosamente,

Diogo Filipe de Lima Moraes  
Escrivão de Polícia Federal



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-80 em 27/11/2024 14:33:52

Número do documento: 2410270924390000000117282588

<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2410270924390000000117282588>

Assinado eletronicamente por: DEODORILANES LIMA FERREIRA em 27/11/2024 14:33:52



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
Delegacia de Polícia Federal em Salgueiro

**CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA Nº 40/2024**

**CERTIFICO QUE** por determinação do DPF **JULIO CEZAR FIGUEIREDO MACHADO**, e revendo o Livro de Registro de Ocorrências digital desta DPF/SGO/PE, consta **O REGISTRO DO HISTÓRICO** do plantão do dia 30/09/2024 para o dia 01/10/2024, o que passo a transcrever na íntegra, com o seguinte teor: Ocorrência 40/2024 - "A demandante no dia 28 de Outubro de 2024 aproximadamente as 16:00 horas recebeu uma denuncia que ordens de combustíveis estavam sendo distribuídas pelo prefeito Elionai Dias e seus candidatos a vereadores em diferentes pontos da cidade de Cabrobo Pernambuco. Informaram ainda que os abastecimentos estavam acontecendo no posto Valdivino da Avenida Conrado Ferraz no centro e também no posto Limarques Matriz próximo a BR - 428 da cidade, a demandante deslocando-se ao local informado, fez registros de videos e fotos em seu celular particular de filas de carros e motos em diferentes momentos sendo abastecidos e entregando as referidas ordens de abastecimento conforme fotos anexada. Tentou contato com a Policia Militar não logrando êxito, observando horas depois que a mesma movimentação continuava. Indignada começou a fazer rondas pela cidade observando diferentes pontos de concentração de eleitores de cada candidato a vereador em seus referidos comitês e ainda em diversos pontos da cidade, incluindo escolas municipais. Ao constatar tamanha ilegalidade e desrespeito as recomendações do Ministério Publico emitidas em 25 de Outubro de 2024 e ainda a configuração de diversos crimes eleitorais, desceu do carro e adentrou a escola Municipal Jose Nilton Bione de Andrade, localizada na Rua Lidia de Souza Santos, bairro: Alto do Cemitério. Ao entrar na referida escola gravando video no seu celular foi surpreendida pelas costas por homens e mulheres que a agrediam fisicamente e verbalmente no intuito de apagar o video que caracterizava o referido crime eleitoral. Nessa escola em especifico concentravam-se os eleitores do vereador e candidato a reeleição Tinanan. Rosilda Xavier Irma do vereador e diretora desta



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-80 em 27/11/2024 14:32:52

Número do documento: 2410270924390000000117202580

<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2410270924390000000117202580>

Assinado eletronicamente por: DELEGADIA DE POLÍCIA FEDERAL - SALGUEIRO em 27/11/2024 14:32:52

escola agredia Candicy com palavras de baixo calão e segurava o seus pulsos fortemente com a finalidade de roubar o seu aparelho celular onde com a ajuda de uma multidão de gente e tamanha agressão obteve êxito. Ao sair do local buscou a delegacia desta cidade para registrar ocorrência mas infelizmente encontrava-se fechada as 20:54 conforme registrado em video anexado, posteriormente se deslocou a companhia de policia militar na tentativa de efetuar a denuncia dos crimes cometidos. Após encontrar apoiadores do prefeito em praça publica foi solicitado pelos policiais que entrassem em contato com Rozilda para que comparecesse ao local e entregasse o telefone celular. O promotor da cidade que estava fazendo caminhada na Avenida Joao Pires da Silva, centro. Dirigiu-se a viatura policial consternado com tamanho desrespeito inclusivo a legislação de transito por base ter sido atropelado por um carro que vinha na contramão, solicitou que a policia tomasse as devidas providencias para que o evento não fosse cancelado e ao ouvir o relato da demandante orientou os policiais a dar voz de prisão a Rozilda, o que não ocorreu, correndo o crime de prevaricação!Apos contato telefonico dos apoiadores o celular foi devolvido por um terceiro conhecido como Joao Pedro da enfermeira Angelica. A demandante informou aos policiais que gostaria de representar o crime ocorrido juntamente com o flagrante, após alguns minutos Eliel dias irmão do prefeito tentou apaziguar a situação e chamou as partes envolvidas para um canto um pouco afastado dos policiais na tentativa de não haver a representatividade do crime. Candicy deixou claro que iria fazer a representação dos crimes e Rozilda solicitou aos policiais alguns minutos para ir em casa pegar seus documentos e chamar seu filho para acompanha-la ate a delegacia de Santa Maria da Boa Vista, tendo em vista que a delegacia da cidade encontrava-se fechada.Apos aguardar alguns minutos e Rozilda não voltar foi feita uma ronda para tentar encontra-la na tentativa de leva-la a delegacia para ser feita a ouvida das partes dos crimes cometidos, não logrando encontra-la o policiaí William Kerlly Batista de Carvalho - PMPE - MAT: 118.228-5 fez uma ligação para o celular da mesma para perguntar se a mesma



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-80 em 27/11/2024 17:33:52

Número do documento: 2410270924390000000117202580

<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2410270924390000000117202580>

Assinado eletronicamente por: DEODORILDAIDES LAMARCA NETO 31/10/2020 09:27:05:34

Num. 124566728 - Pág. 2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - POLÍCIA FEDERAL  
Delegacia de Polícia Federal em Salgueiro

---

realmente viria para a delegacia de Santa Maria da Boa Vista, e a mesma o informou que Eliel disse que estava tudo resolvido, mas se fosse necessário iria comparecer na delegacia com seu advogado. O que não ocorreu a mesma não compareceu. Chegando a referida delegacia houve inconsistência no boletim de ocorrência na parte de complementos/ observações e ainda informação inverídica quando afirma que fez ronda na cidade e que não logrou êxito em encontrar Rozilda, tendo esta estado com os policiais em dois momentos distintos, entregando inclusive seu documento para que fosse confeccionado boletim de ocorrência. Após colher depoimentos de todas as partes foi identificado pelos advogados presentes Dr Edgar Vitor Saraiva Caldas OAB/PE 45.500 e Dr Analice Freire, divergências entre o depoimento dos policiais WILLIAM KERLLY BATISTA DE CARVALHO -PMPE - MAT: 118.228-5 e EDILSON DELFINO DE FRANCA - PMPE - MAT: 950.964-0, conforme boletim de ocorrência anexado nos autos.". Era o que continha o referido registro de ocorrência.

Dou Fé.

Salgueiro-PE, 1º de outubro de 2024.

GLAUCIO ANDRE DE OLIVEIRA COELHO  
Escrivão de Polícia Federal  
Matrícula 23302



Fixo Cabrobo PE (81) 3372-1528  
Fixo Penaforte CE (81) 3382-1323

LIMA E MARQUES LTDA  
LIMA E MARQUES LTDA  
ROD BR 428 - CENTRO  
56180000 - CABROBO - PE  
Fone: 8738751210 - Fax:

CNPJ: 11963931000101 - IE: 012591998

\*\*\*\* CONTRA VALE \*\*\*\*

1 Via (Cliente)



Nro Contra Vale: 214 774 723 3

VALOR: R\$ 70,00

(Setenta Reais)

Assinatura

27/09/2024 - 14:09:19

Expert 3.5.1.5 - www.xpert.com.br

LIMA E MARQUES LTDA

LIMA E MARQUES LTDA

ROD BR 428 - CENTRO

56180000 - CABROBO - PE

Fone: 8738751210 - Fax:

CNPJ: 11963931000101 - IE: 012591998

\*\*\*\* CONTRA VALE \*\*\*\*

1 Via (Cliente)



Nro Contra Vale: 214 774 723 3

VALOR: R\$ 70,00

(Setenta Reais)

Assinatura

27/09/2024 - 14:09:19

Expert 3.5.1.5 - www.xpert.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-80 em 27/11/2024 14:32:52

Número do documento: 2410270924390000000117282586

<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2410270924390000000117282586>

Assinado eletronicamente por: DEBORA PAZES LIMA PROBST 31/10/2020 09:27:05:34

16:01



< **cazul867** >



Em relação a carreatas as ordens estão correndo solta vir agora no posto de Valmir lá perto do hotel de Val e no posto da viúva aquele próximo do portal. Alguma coisa a ser feita?



Soltar para ativar o modo temporário



*ELIONAI DIAS (GALEGO DE NANAI).*

blob:https://web.whatsapp.com/368ead91-8075-4b8b-ae99-6ff81424bdde



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-80 em 27/11/2024 14:32:52  
Número do documento: 2410270924390000000117202580  
<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2410270924390000000117202580>  
Assinado eletronicamente por: DEODORO DA SILVA, MAFROBA Nº 31/20/2020 09:27:05:34



## TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos 28 dias do mês de setembro do ano de 2024, nesta cidade de(o) CABROBÓ, Estado de Pernambuco, no Cartório desta Delegacia, onde presente se encontrava o(a) Bel(a). **MARCELO AUGUSTO DE MEDEIROS GUIMARAES**, respectivo(a) Delegado(a) de Polícia, comigo, JULIO EDUARDO BARBOSA DA SILVA, Escrivão(ã) de seu cargo, ao final assinado(a), aí compareceu **CANDICY SARAIVA CALDAS**, CPF: 05996450402, RG Nº5983720 SDS/PE, brasileira, natural de Cabrobó, nascida aos 09/07/1991, filha de WALESKA DE ALENCAR CALDAS SARAIVA e JOSE CARLOS SARAIVA DE SA, Casado(a), com 3º Grau Completo, profissão Advogado(a), residente à AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 914, CASA, CENTRO, Cabrobó, Pernambuco, 8799959-6397. Aos costumes nada disse. Ao ser inquirido(a) pela Autoridade passou a dizer o que segue: **QUE**, devido a varias denuncias de crimes eleitorais no municipio de Cabrobo-PE, a declarante no dia de hoje, por volta 17h45min, das passou em frente na Escola Municipal Jose Nilton de Andrade com o portão aberto; **QUE**, desconfiada de ocorrer algum crime eleitoral, entrou na escola filmando com seu aparelho celular, IPHONE 15 PRO; **QUE**, no momento em que entrou, presenciou pessoas distribuindo ordem de combustivel; **QUE**, em frente a escola teriam varias pessoas, como se estivesse esperando sua vez de entrar; **QUE**, no momento em que estava filmando, a declarante foi abordada pela pessoa de **ROZILDA XAVIER DE LIMA MONTEIRO**, a qual é diretora da escola e irmã do Vereador TINANAN; **QUE**, **ROZILDA** tomou a força o aparelho celular da declarante; **QUE**, várias pessoas seguraram a declarante com força, homens e mulheres, inclusive ROZILDA; **QUE**, ficou com medo de ser "lixada"; **QUE**, depois disso, saiu do local, e foi direto até a Delegacia da Policia Civil de Cabrobo-PE, porém nao encontrou ninguem, e em seguida foi até o Batalhão da PMPE, a qual relato o fato e disse com quem estaria seu aparelho celular; **QUE**, os policiais foram até o local, momento em que o aparelho celular da declarante foi entregue por outra pessoa; **QUE**, a imputada é apoiadora politica do atual prefeito; **QUE**, tem o video guardado em seu aparelho celular, feito na Escola, durante o fato ocorrido; **QUE**, a declarante ainda informa que a imputada não foi conduzida para está delegacia, devido a pessoa de **ELIEL**, ter dito que estaria tudo resolvido e que poderia ir para casa; **QUE**, ainda a declarante alega que os policiais militares fizeram contato com ROZILDA, informou que iria comparecer até esta Delegacia, porém até o presente momento não compareceu; **QUE**, se sente ameaçada e por isso pede proteção policial. **QUE**, . Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, mandou a Autoridade encerrar o presente Termo, que o assina com a Testemunha e comigo, Escrivão(ã), que o digitei.

AUTORIDADE: \_\_\_\_\_

DECLARANTE: \_\_\_\_\_

ESCRIVÃO(Ã): \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **CANDICY SARAIVA CALDAS**, Vítima, CPF de número 059.964.504-02, em 28/09/2024, às 22:36, conforme horário oficial de Recife, com

*Candicy Saraiva Caldas de Sa Cabrobo-PE*





## TERMO DE DEPOIMENTO

Aos 28 dias do mês de setembro do ano de 2024, nesta cidade de CABROBÓ, Estado de Pernambuco, no Cartório da DELEGACIA DE POLÍCIA DA 211ª CIRCUNSCRIÇÃO - CABROBÓ, onde presente se encontrava o(a) Bel(a). MARCELO AUGUSTO DE MEDEIROS GUIMARAES, respectivo(a) Delegado(a), comigo, JULIO EDUARDO BARBOSA DA SILVA, Escrivão(ã) de seu cargo, ao final assinado(a), aí compareceu **EDILSON DELFINO DE FRANCA - PMPE - MAT: 950.964-0, lotado na 2ª CIPM em Cabrobo-PE. Testemunha compromissada na forma da lei, advertida das penas cominadas ao falso testemunho, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. Inquirida pela Autoridade passou a declarar QUE**, Estava de Serviço no dia de hoje, por volta das 18h09min, no município de Cabrobo-PE, juntamente com o policial B.CARVALHO, momento em que foram solicitado pela central de Operação para atender uma ocorrência de furto de celular; **QUE**, chegando ao local, entrou em contato com a vítima **CANDICY SARAIVA CALDAS DE SÁ**, a qual informou que estava filmando com seu aparelho celular, uma situação de possível crime eleitoral, na Escola Jose Nilton Bione de Andrade; **QUE**, ainda a vítima informou que a pessoa de **ROZILDA XAVIER DE LIMA MONTEIRO**, juntamente com outras pessoas teriam tomado seu aparelho celular a força; **QUE**, de imediato a equipe policial começou a realizar diligências para localizar **ROZILDA**, momento em que um dos colaboradores chegou e entregou o aparelho celular a equipe policial; **QUE**, o depoente entregou o aparelho celular para **CANDICY**; **QUE**, em seguida, **ROZILDA** se apresentou espontaneamente, e entregou seus documentos para que a equipe policial pudesse confeccionar o boletim de ocorrência; **QUE**, a pessoa de **ROZILDA** disse que iria se dirigir até a delegacia juntamente com a equipe policial em outro veículo; **QUE**, a pessoa de **ROZILDA** até o presente momento não compareceu até esta Delegacia; **QUE**, o depoente não ligou para **ROZILDA**, para perguntar se a mesma realmente viria para esta Delegacia; **QUE**, durante a ocorrência, no momento da entrega do celular, compareceu ao local a pessoa de **ELIEL**, o qual tentou apaziguar a situação; **QUE**, não presenciou **ELIEL** dizendo para **ROZILDA** que estaria tudo resolvido e que não precisava mais ir na delegacia; **QUE**, apenas **ELIEL** conversando com **ROZILDA** e **CANDICY**, tentando acalmar a situação; **QUE**, quando chegou a Delegacia, encaminhou a vítima para realizar o exame traumatológico, tendo o resultado positivo para lesão. **Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, mandou a Autoridade encerrar o presente Termo, que o assina com a Testemunha e comigo, Escrivão(ã), que o digitei.**

AUTORIDADE: \_\_\_\_\_

DEPOENTE: \_\_\_\_\_

ESCRIVÃO(Ã): \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por , Noticiante, identificado nos autos, em 28/09/2024, às 23:04, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017 .

*Edilson Delfino de Franca*



## TERMO DE DEPOIMENTO

Aos 28 dias do mês de setembro do ano de 2024, nesta cidade de CABROBÓ, Estado de Pernambuco, no Cartório da DELEGACIA DE POLÍCIA DA 211ª CIRCUNSCRIÇÃO - CABROBÓ, onde presente se encontrava o(a) Bel(a). MARCELO AUGUSTO DE MEDEIROS GUIMARAES, respectivo(a) Delegado(a), comigo, JULIO EDUARDO BARBOSA DA SILVA, Escrivão(ã) de seu cargo, ao final assinado(a), aí compareceu **WILLIAN KERLLY BATISTA DE CARVALHO - PMPE - MAT: 118.228-5, LOTADO NA 2ª CIPM EM CABROBO/PE. Testemunha compromissada na forma da lei, advertida das penas cominadas ao falso testemunho, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. Inquirida pela Autoridade passou a declarar QUE**, Estava de Serviço no dia de hoje, por volta das 18h09min, no município de Cabrobo-PE, juntamente com o policial DELFINO, momento em que foram solicitado pela central de Operação para atender uma ocorrência de furto de celular; **QUE**, chegando ao local, entrou em contato com a vítima CANDICY SARAIVA CALDAS DE SÁ, a qual informou que estava filmando com seu aparelho celular, uma situação de possível crime eleitoral, na Escola Jose Nilton Bione de Andrade; **QUE**, ainda a vitima informou que a pessoa de ROZILDA XAVIER DE LIMA MONTEIRO, juntamente com outras pessoas teriam tomado seu aparelho celular a força; **QUE**, de imediato a equipe policial começou a realizar diligências para localizar ROZILDA, momento em que um dos colaboradores chegou e entregou o aparelho celular a equipe policial; **QUE**, o depoente entregou o aparelho celular para CANDICY; **QUE**, em seguida, ROZILDA se apresentou espontaneamente, e entregou seus documentos para que a equipe policial pudesse confeccionar o boletim de ocorrência; **QUE**, a pessoa de ROZILDA disse que iria se dirigir até a delegacia juntamente com a equipe policial em outro veículo; **QUE**, a pessoa de ROZILDA até o presente momento não compareceu até esta Delegacia; **QUE**, o depoente ligou para ROZILDA, para perguntar se a mesma realmente viria para esta Delegacia, e mesma informou que ELIEL disse que estava tudo resolvido, mas se fosse necessario iria comparecer na Delegacia com seu advogado; **QUE**, durante a ocorrência, no momento da entrega do celular, compareceu ao local a pessoa de ELIEL, o qual tentou apaziguar a situação; **QUE**, não presenciou ELIEL dizendo para ROZILDA que estaria tudo resolvido e que nao precisave mais ir na delegacia; **QUE**, apenas viu ELIEL conversando com com ROZILDA e CANDICY, tentando acalmar a situação; **QUE**, quando chegou a Delegacia, encaminhou a vítima para realizar o exame traumatologico, tendo o resultado positivo para lesão. **Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, mandou a Autoridade encerrar o presente Termo, que o assina com a Testemunha e comigo, Escrivão(ã), que o digitei.**

**AUTORIDADE:** \_\_\_\_\_

**DEPOENTE:** \_\_\_\_\_

**ESCRIVÃO(Ã):** \_\_\_\_\_





**POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO**  
**DIRETORIA INTEGRADA DO INTERIOR 2**  
**GERÊNCIA DE CONTROLE OPERACIONAL DO INTERIOR 2**

25ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL – CABROBÓ  
 210ª CIRCUNSCRIÇÃO DE POLÍCIA CIVIL – SANTA MARIA DA BOA VISTA

**NOMEAÇÃO, COMPROMISSO E AUTO DE EXAME TRAUMATOLÓGICO**

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de 2024 (28/09/2024), nesta cidade de Santa Maria da Boa Vista/PE, o Delegado de Polícia **MARCELO AUGUSTO DE MEDEIROS GUIMARÃES**, comigo, Escrivão de seu cargo, ao final assinado, **NOMEIA** os peritos Weslei Rivanildo A. Magalhães e Wesley Rivanildo A. Magalhães, os quais prestaram o compromisso legal, de proceder ao exame de Corpo de Delito na pessoa de **CANDICY SARAIVA CALDAS DE SÁ CAVALCANTI**, e verificaram o que a seguir descrevem:

Em seguida responderam aos quesitos seguintes:

Nº	Quesito	SIM	NAO
1º	Houve lesão à integridade corporal ou a saúde do examinado?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2º	Da lesão resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função?	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
3º	Da lesão resultou perigo de vida? (Obs. Possibilidade da vítima morrer em face das lesões sofridas, não bastando conjecturas ou hipóteses vagas e imprecisas, mas um fator real de risco inerente ao ferimento causado. Trata-se de diagnóstico e não de um prognóstico)	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
4º	Da lesão resultou aceleração de parto?	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
5º	Da lesão resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias?	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
6º	As alterações orgânicas, fisiológicas e/ou metabólicas observadas em decorrência da lesão são capazes de causar letalidade?	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
7º	Existe a necessidade de intervenção cirúrgica?	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
8º	Da lesão resultou deformidade permanente?	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
9º	Da lesão resultou deformidade perda ou inutilização de membro, sentido ou função?	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
10º	Da lesão resultou enfermidade incurável?	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
11º	Da lesão resultou incapacidade permanente para o trabalho?	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
12º	Da lesão resultou aborto?	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
13º	A lesão é recente?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
14º	Em caso de resposta positiva a qualquer dos quesitos, qual o instrumento ou meio ocasionou? <u>arma de fogo com munição</u>		
15º	Em que consistiu o perigo de vida, caso tenha ocorrido? _____		

Nada mais havendo, deu-se por findo este Auto, que lido e achado conforme, segue assinado pela autoridade, pelos Peritos e por mim Escrivão que o digitei.

DELEGADO: \_\_\_\_\_

1º PERITO: Wesley Rivanildo A. Magalhães \_\_\_\_\_

2º PERITO: \_\_\_\_\_

ESCRIVÃO: [Assinatura] \_\_\_\_\_

Wesley Rivanildo A. Magalhães  
 Técnico de Enfermagem  
 COREN nº 001.565.555

Rua Oscar Sampaio, nº 314, Centro, Santa Maria da Boa Vista. Telefone: (87) 3869-3613.  
 E-mail: dp210circ.santamariadaboavista@policiacivil.pe.gov.br





**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 211ª CIRCUNSCRIÇÃO - CABROBÓ - DP211ªCIRC DINTER2/25ªDESEC**

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 24E0301001997**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **28/09/2024** às **21:57**

Complementa o BO Número: **24M0089001207** - Número do Aviso de Atendimento: **M-22024092818441375**

**OUTRAS OCORRÊNCIAS ILÍCITOS PENAIS - Doloso (Consumado)** que aconteceu no dia **28/9/2024** às **18:00**

Fato ocorrido no endereço: **RUA LIDIA DE SOUZA SANTOS, 1** - Bairro: **ALTO DO CEMITERIO** - **CABROBO/PERNAMBUCO/BRASIL** - CEP: **56180-000**

Local do Fato: **OUTRO LOCAL / ESCOLA MUNICIPAL JOSE NILTON BIONE DE ANDRADE**

**Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:**

ROZILDA XAVIER DE LIMA MONTEIRO (AUTOR \ AGENTE)  
EDILSON DELFINO DE FRANCA - PMPE - MAT: 950.964-0 (NOTICIANTE)  
WILLIAN KERLLY BATISTA DE CARVALHO - PMPE - MAT: 118.228-5 (TESTEMUNHA)  
CANDICY SARAIVA CALDAS (VITIMA)

**Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:**

CELULAR: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): CANDICY SARAIVA CALDAS

**Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)**

EDILSON DELFINO DE FRANCA- PMPE - MAT: 950.964-0 - Ramo de Atividade: **NAO INFORMADO**

Nome do Representante: - Cargo do Representante: - Pessoa de Contato no estabelecimento comercial: - Telefone de Contato:

WILLIAN KERLLY BATISTA DE CARVALHO - PMPE - MAT: 118.228-5 - Ramo de Atividade: **NAO INFORMADO**

Nome do Representante: - Cargo do Representante: - Pessoa de Contato no estabelecimento comercial: - Telefone de Contato:

**CANDICY SARAIVA CALDAS (presente ao plantão)** - Sexo: **Feminino** Mãe: **WALESKA DE ALENCAR CALDAS SARAIVA** Pai: **JOSE CARLOS SARAIVA DE SA** Data de Nascimento: **9/7/1991** Naturalidade: **CABROBO / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **5983720/SDS/PE (RG), 05996450402 (CPF)** Estado Civil: **CASADO(A)** Escolaridade: **3º. GRAU COMPLETO** Profissão: **ADVOGADO(A)** Telefones Celulares:

Endereço Residencial: **AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 914, CASA** - CEP: **0** - Bairro: **CENTRO** - **CABROBO/PERNAMBUCO/BRASIL**

**ROZILDA XAVIER DE LIMA MONTEIRO (não presente ao plantão)** - Sexo: **Feminino** Mãe: **MARIA DAS NEVES PEREIRA XAVIER** Pai: **SEBASTIAO XAVIER FILHO** Data de Nascimento: **26/6/1971** Naturalidade: **CABROBO / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **4225522/SDS/PE (RG), 85720216472 (CPF)** Estado Civil: **CASADO(A)** Escolaridade: **3º. GRAU COMPLETO**

200.238.83.149/pernambuco/VisualizaBO.do?idUn=301&idOc=11619369&nroBO=24E0301001997&tipo=simples&natPrincipal=OUTRAS OCORR... 1/2



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-80 em 27/11/2024 14:33:52  
Número do documento: 2410270924390000000117280588  
<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2410270924390000000117280588>  
Assinado eletronicamente por: DELEGADO PENAIS DA MP/PROBASTG 1/20/202009:27:05:34

Num. 124566928 - Pág. 10

Profissão: **PROFESSOR(A)** Telefones Celulares:Endereço Residencial: **RUA PREFEITO PEDRO SOBRINHO, 1232, CASA - CEP: 0 - Bairro: CENTRO - CABROBO/PERNAMBUCO/BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

**CELULAR (CELULAR)** de propriedade do(a) Sr(a): **CANDICY SARAIVA CALDAS**, que estava em posse do(a) Sr(a):**Candicy Saraiva Caldas**Categoria/Marca/Modelo: **TELEFONIA MOVEL/APPLE/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Sim**Cor: **AZUL** - Quantidade: **1,0 (UNIDADE)** Valor Unitário: **0,00 (REAL)**MEI 1: **351080473812227** MEI 2: **351080473417696** Descrição: **CELULAR**

Complemento / Observação

**POLICIAIS MILITARES APRESENTARAM A SEGUINTE OCORRÊNCIA: QUANDO EM RONDAS COM ABORDAGEM NESTA URBE, RECEBEMOS A INFORMAÇÃO DA CENTRAL DE OPERAÇÕES DE QUE HAVIA UMA VÍTIMA DE FURTO AGUARDANDO NA 2 CIA. NOS DESLOCAMOS ATÉ O LOCAL, ONDE A VÍTIMA INFORMOU QUE ESTAVA FILMANDO UMA VIOLAÇÃO DE CONDUTA ELEITORAL NA REFERIDA ESCOLA, QUANDO A IMPUTADA JUNTAMENTE COM SEUS COLABORADORES, LHE TOMARAM O CELULAR A FORÇA, SEM MOTIVO APARENTE. DURANTE AS BUSCAS PARA LOCALIZAR O APARELHO, O MESMO FOI ENTREGUE AO EFETIVO POR UM DOS COLABORADORES DA IMPUTADA. FIZEMOS RONDAS NO INTUITO DE LOCALIZA-LA, MAS NÃO LOGRAMOS ÊXITO. DIANTE DOS FATOS CONDUZIMOS A VÍTIMA E O APARELHO RECUPERADO A DPC DE SANTA MARIA DA BOA VISTA PARA AS MEDIDAS CABÍVEIS.**

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

**CANDICY SARAIVA CALDAS**  
**(VITIMA)**Condutor da ocorrência:Nome: **EDILSON DELFINO DE FRANCA 2 SARGENTO MAT.:9509640**Cargo: **SARGENTO** - Função: **NÃO INFORMADO** - Matrícula: **9509640** - Prefixo da viatura: **GTI2012** - Unidade Operacional: **2°. CIPM - 2ª COMPANHIA INDEPENDENTE DA POLÍCIA MILITAR - CABROBÓ**B.O. registrado por: **MACIEL LEITE ANGELO** - Matrícula: **3203328**(Liberado em **28/09/2024** às **22:16**)



POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SALGUEIRO - DPF/SGO/PE  
Endereço: Rua Carlos Soares de Brito, 206 - Centro - CEP: 56000-000 - Salgueiro/PE

**CERTIDÃO N° 4041225/2024**  
**RDF 2024.0098388-DPF/SGO/PE**

Salgueiro/PE, 1 de outubro de 2024.

CERTIFICO que o conteúdo que constava no pen-drive apresentado pelos noticiantes foi extraído e passa a constar na Aba "ANEXOS" deste procedimento policial (áudio e vídeos). Ademais, com relação às imagens, seguem abaixo.

Ademais, no tocante ao pen-drive, foi realizado contato com a noticiante CANDICY SARAIVA CALDAS, telefone (87) 99959-6397, informando-a que poderia estar realizando a retirada do referido dispositivo de armazenamento.



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-80 em 27/11/2024 14:33:52  
Número do documento: 2410270924390000000117282588  
<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2410270924390000000117282588>  
Assinado eletronicamente por: DELEGADO FEDERAL DA MP/PROB/STG 1/20/202009:27:05:34



---

Documento eletrônico assinado em 01/10/2024, às 11h08, por GLAUCIO ANDRE DE OLIVEIRA COELHO, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 8be51b0096e307521d9a64017923f271b27a544b

---



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-80 em 27/11/2024 14:32:52  
Número do documento: 2410270924390000000117280580  
<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2410270924390000000117280580>  
Assinado eletronicamente por: DELEGADO FEDERAL DA PROBABILIDADE 1/20/2020 09:27:05:34



POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SALGUEIRO - DPF/SGO/PE

**DESPACHO N° 4054181/2024**  
**2024.0098388-DPF/SGO/PE**

Trata-se de registro de fato instaurado em razão do relato que segue:

"A demandante no dia 28 de Outubro de 2024 aproximadamente as 16:00 horas recebeu uma denuncia que ordens de combustíveis estavam sendo distribuídas pelo prefeito Elionai Dias e seus candidatos a vereadores em diferentes pontos da cidade de Cabrobo Pernambuco. Informaram ainda que os abastecimentos estavam acontecendo no posto Valdivino da Avenida Conrado Ferraz no centro e também no posto Limarques Matriz próximo a BR - 428 da cidade, a demandante deslocando-se ao local informado, fez registros de videos e fotos em seu celular particular de filas de carros e motos em diferentes momentos sendo abastecidos e entregando as referidas ordens de abastecimento conforme fotos anexada. Tentou contato com a Policia Militar não logrando êxito, observando horas depois que a mesma movimentação continuava. Indignada começou a fazer rondas pela cidade observando diferentes pontos de concentração de eleitores de cada candidato a vereador em seus referidos comitês e ainda em diversos pontos da cidade, incluindo escolas municipais. Ao constatar tamanha ilegalidade e desrespeito as recomendações do Ministério Público emitidas em 25 de Outubro de 2024 e ainda a configuração de diversos crimes eleitorais, desceu do carro e adentrou a escola Municipal Jose Nilton Bione de Andrade, localizada na Rua Lidia de Souza Santos, bairro: Alto do Cemitério. Ao entrar na referida escola gravando video no seu celular foi surpreendida pelas costas por homens e mulheres que a agrediam fisicamente e verbalmente no intuito de apagar o video que caracterizava o referido crime eleitoral. Nessa escola em específico concentravam-se os eleitores do vereador e candidato a reeleição Tinanan. Rosilda Xavier Irma do vereador e diretora desta escola agredia Candicy com palavras de baixo calão e segurava o seus pulsos fortemente com a finalidade de roubar o seu aparelho celular onde com a ajuda de uma multidão de gente e tamanha agressão obteve êxito. Ao sair do local buscou a delegacia desta cidade para registrar ocorrência mas infelizmente encontrava-se fechada as 20:54 conforme registrado em video anexado, posteriormente se deslocou a companhia de policia militar na tentativa de efetuar a denuncia dos crimes cometidos. Após encontrar apoiadores do prefeito em praça publica foi solicitado pelos policiais que entrassem em contato com Rozilda para que comparecesse ao local e entregasse o telefone celular. O promotor da cidade que estava fazendo caminhada na Avenida Joao Pires da Silva, centro. Dirigiu-se a viatura policial consternado com tamanho desrespeito inclusive a legislação de transito por base ter sido atropelado por um carro que vinha na contramão, solicitou que a policia tomasse as devidas providencias para que o evento não fosse cancelado e ao ouvir o relato da demandante orientou os policiais a dar voz de prisão a Rozilda, o que não ocorreu, correndo o crime de prevaricação! Após contato telefonico dos apoiadores o celular foi devolvido por um terceiro conhecido como Joao Pedro da enfermeira Angelica. A demandante informou aos policiais que gostaria de representar o crime ocorrido juntamente com o flagrante, após alguns minutos Eliel dias irmão do prefeito tentou apaziguar a situação e chamou as partes envolvidas para um canto um pouco afastado dos



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-80 em 27/11/2024 14:33:52

Número do documento: 2410270924390000000117202580

<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2410270924390000000117202580>

Assinado eletronicamente por: DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SALGUEIRO - DPF/SGO/PE em 27/11/2024 14:33:52



policiais na tentativa de não haver a representatividade do crime. Candicy deixou claro que iria fazer a representação dos crimes e Rozilda solicitou aos policiais alguns minutos para ir em casa pegar seus documentos e chamar seu filho para acompanhá-la até a delegacia de Santa Maria da Boa Vista, tendo em vista que a delegacia da cidade encontrava-se fechada. Após aguardar alguns minutos e Rozilda não voltar foi feita uma ronda para tentar encontrá-la na tentativa de levá-la a delegacia para ser feita a ouvida das partes dos crimes cometidos, não logrando encontrá-la o policial William Kerlly Batista de Carvalho - PMPE - MAT: 118.228-5 fez uma ligação para o celular da mesma para perguntar se a mesma realmente viria para a delegacia de Santa Maria da Boa Vista, e a mesma o informou que Eliel disse que estava tudo resolvido, mas se fosse necessário iria comparecer na delegacia com seu advogado. O que não ocorreu a mesma não compareceu. Chegando à referida delegacia houve inconsistência no boletim de ocorrência na parte de complementos/ observações e ainda informação inverídica quando afirma que fez ronda na cidade e que não logrou êxito em encontrar Rozilda, tendo este estado com os policiais em dois momentos distintos, entregando inclusive seu documento para que fosse confeccionado boletim de ocorrência. Após colher depoimentos de todas as partes foi identificado pelos advogados presentes Dr Edgar Vitor Saraiva Caldas OAB/PE 45.500 e Dr Analice Freire, divergências entre o depoimento dos policiais WILLIAM KERLLY BATISTA DE CARVALHO -PMPE - MAT: 118.228-5 e EDILSON DELFINO DE FRANCA - PMPE - MAT: 950.964-0, conforme boletim de ocorrência anexado nos autos"

Não obstante, em tratativas com o Promotor em exercício na comarca de Cabrobó, já existe investigação em curso no bojo da promotoria da justiça local, inclusive havendo a representação por medidas cautelares.

Posto isso, DETERMINO:

1. Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Chefe da DPF/SGO/PE, para conhecimento e deliberação.

Salgueiro/PE, 1 de outubro de 2024.

---

Documento eletrônico assinado em 01/10/2024, às 15h57, por JULIO CEZAR FIGUEIREDO MACHADO, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 22a8e51cb8241ecec962cc3a367f5749cb1a1e06

---



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-80 em 27/11/2024 14:33:52  
Número do documento: 2410270924390000000117282580  
<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2410270924390000000117282580>  
Assinado eletronicamente por: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL JULIO CEZAR FIGUEIREDO MACHADO em 01/10/2024 15:57:34



POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SALGUEIRO - DPF/SGO/PE

**DESPACHO N° 4240862/2024**  
**2024.0098388-DPF/SGO/PE**

Trata-se de registro de fato instaurado em razão do relato que segue:

"A demandante no dia 28 de Outubro de 2024 aproximadamente as 16:00 horas recebeu uma denuncia que ordens de combustíveis estavam sendo distribuídas pelo prefeito Elionai Dias e seus candidatos a vereadores em diferentes pontos da cidade de Cabrobo Pernambuco. Informaram ainda que os abastecimentos estavam acontecendo no posto Valdivino da Avenida Conrado Ferraz no centro e também no posto Limarques Matriz próximo a BR - 428 da cidade, a demandante deslocando-se ao local informado, fez registros de videos e fotos em seu celular particular de filas de carros e motos em diferentes momentos sendo abastecidos e entregando as referidas ordens de abastecimento conforme fotos anexada. Tentou contato com a Policia Militar não logrando êxito, observando horas depois que a mesma movimentação continuava. Indignada começou a fazer rondas pela cidade observando diferentes pontos de concentração de eleitores de cada candidato a vereador em seus referidos comitês e ainda em diversos pontos da cidade, incluindo escolas municipais. Ao constatar tamanha ilegalidade e desrespeito as recomendações do Ministério Público emitidas em 25 de Outubro de 2024 e ainda a configuração de diversos crimes eleitorais, desceu do carro e adentrou a escola Municipal Jose Nilton Bione de Andrade, localizada na Rua Lidia de Souza Santos, bairro: Alto do Cemitério. Ao entrar na referida escola gravando video no seu celular foi surpreendida pelas costas por homens e mulheres que a agrediam fisicamente e verbalmente no intuito de apagar o video que caracterizava o referido crime eleitoral. Nessa escola em específico concentravam-se os eleitores do vereador e candidato a reeleição Tinanan. Rosilda Xavier Irma do vereador e diretora desta escola agredia Candicy com palavras de baixo calão e segurava o seus pulsos fortemente com a finalidade de roubar o seu aparelho celular onde com a ajuda de uma multidão de gente e tamanha agressão obteve êxito. Ao sair do local buscou a delegacia desta cidade para registrar ocorrência mas infelizmente encontrava-se fechada as 20:54 conforme registrado em video anexado, posteriormente se deslocou a companhia de policia militar na tentativa de efetuar a denuncia dos crimes cometidos. Após encontrar apoiadores do prefeito em praça publica foi solicitado pelos policiais que entrassem em contato com Rozilda para que comparecesse ao local e entregasse o telefone celular. O promotor da cidade que estava fazendo caminhada na Avenida Joao Pires da Silva, centro. Dirigiu-se a viatura policial consternado com tamanho desrespeito inclusivo a legislação de transito por base ter sido atropelado por um carro que vinha na contramão, solicitou que a policia tomasse as devidas providencias para que o evento não fosse cancelado e ao ouvir o relato da demandante orientou os policiais a dar voz de prisão a Rozilda, o que não ocorreu, correndo o crime de prevaricação! Após contato telefonico dos apoiadores o celular foi devolvido por um terceiro conhecido como Joao Pedro da enfermeira Angelica. A demandante informou aos policiais que gostaria de representar o crime ocorrido juntamente com o flagrante, após alguns minutos Eliel dias irmão do prefeito tentou apaziguar a situação e chamou as partes envolvidas para um canto um pouco afastado dos



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-80 em 27/11/2024 14:32:52

Número do documento: 2410270924390000000117280588

<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2410270924390000000117280588>

Assinado eletronicamente por: DELEGADO PERNAMBUCO/PROB/ANSTG 1/20/202009:27:05:34

Num. 124566928 - Pág. 18

policiais na tentativa de não haver a representatividade do crime. Candicy deixou claro que iria fazer a representação dos crimes e Rozilda solicitou aos policiais alguns minutos para ir em casa pegar seus documentos e chamar seu filho para acompanhá-la até a delegacia de Santa Maria da Boa Vista, tendo em vista que a delegacia da cidade encontrava-se fechada. Após aguardar alguns minutos e Rozilda não voltar foi feita uma ronda para tentar encontrá-la na tentativa de levá-la a delegacia para ser feita a ouvida das partes dos crimes cometidos, não logrando encontrá-la o policial William Kerlly Batista de Carvalho - PMPE - MAT: 118.228-5 fez uma ligação para o celular da mesma para perguntar se a mesma realmente viria para a delegacia de Santa Maria da Boa Vista, e a mesma o informou que Eliel disse que estava tudo resolvido, mas se fosse necessário iria comparecer na delegacia com seu advogado. O que não ocorreu a mesma não compareceu. Chegando a referida delegacia houve inconsistência no boletim de ocorrência na parte de complementos/ observações e ainda informação inverídica quando afirma que fez ronda na cidade e que não logrou êxito em encontrar Rozilda, tendo este estado com os policiais em dois momentos distintos, entregando inclusive seu documento para que fosse confeccionado boletim de ocorrência. Após colher depoimentos de todas as partes foi identificado pelos advogados presentes Dr Edgar Vitor Saraiva Caldas OAB/PE 45.500 e Dr Analice Freire, divergências entre o depoimento dos policiais WILLIAM KERLLY BATISTA DE CARVALHO -PMPE - MAT: 118.228-5 e EDILSON DELFINO DE FRANCA - PMPE - MAT: 950.964-0, conforme boletim de ocorrência anexado nos autos"

Não obstante, em tratativas com o Promotor em exercício na comarca de Cabrobó, já existe investigação em curso no bojo da promotoria da justiça local, inclusive havendo cumprimento de medidas cautelares por parte desta descentralizada em apoio ao MPPE.

Tendo em vista a possibilidade de prática de crimes eleitorais nos fatos aventados nestes autos, **DETERMINO**, ao NUPROC/DPF/SGO/PE, a adoção das seguintes providências:

1. Encaminhe-se o presente procedimento à COR/SR/PF/PE, para apreciação e manifestação quanto à enunciação da hipótese criminal, nos termos de IT n. 1/2018-DICOR/PF;
2. **CUMpra-SE.**

Salgueiro/PE, 10 de outubro de 2024.

---

Documento eletrônico assinado em 10/10/2024, às 17h17, por JADER MELQUIADES DE ARAUJO, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura>, informando o seguinte código verificador:48d254afc564d562449b0353c4138a2304582e73

---



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-80 em 27/11/2024 17:33:52  
Número do documento: 2410270924390000000117202580  
<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2410270924390000000117202580>  
Assinado eletronicamente por: DELEGADO JADER MELQUIADES DE ARAUJO em 27/11/2024 17:33:52



POLÍCIA FEDERAL  
CORREGEDORIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL - COR/SR/PF/PE  
Endereço: Avenida Engenheiro Antônio de Góes, 60 Bairro: Pina - CEP: 51010-000 - Recife/PE

**PARECER N° 4418048/2024**  
**2024.0098388-SR/PF/PE**

Trata-se de Registro de Fato, inaugurado a partir de Certidão de Ocorrência nº 40/2024, oriundo da DPF/SGO/PE, a qual comunica possível ocorrência de corrupção eleitoral imputadas ao prefeito reeleito ELIONAI DIAS (Vulgo Galego de Nanai) e a candidatos a vereadores aliados, os quais estariam realizando a compra de votos por meio do abastecimento de veículos nos postos de gasolina Posto Valdivino, localizado na Avenida Conrado Ferraz e no Posto Limarques Matriz, localizado próximo a BR-428 no município de Cabrobó/PE, no dia 28.09.2024.

Consta do registro que CANDICY SARAIVA CALDAS teria recebido informações de que estaria ocorrendo a distribuição de vales combustíveis em diversos pontos da cidade. Deste modo, dirigiu-se aos postos supramencionados, buscando averiguar a veracidade das informações, constatando que se encontravam diversos veículos nos referidos postos, realizando o abastecimento de combustível por meio dos vales entregues por candidatos das eleições municipais de 2024. Deste modo, passou a realizar registros em seu telefone pessoal por meio de fotos e vídeos. Ela teria observado também uma movimentação intencional nos arredores da cidade, avistando uma extensa fila de pessoas adentrando a Escola Municipal Jose Nilton Bione de Andrade, localizada na Rua Lidia de Souza Santos, bairro Alto do Cemitério. Teria então entrado na escola, onde avistou o candidato à reeleição de vereador, Tinanam, acompanhado de seus eleitores e sua irmã Rosilda Xavier, diretora da escola mencionada. Assim, passou a fazer registro por meio de vídeo, no entanto, teria sido surpreendida pelas pessoas que se encontravam no local, passando a ser agredida física e verbalmente, segundo sua narrativa, como ato de impedir que continuasse a registrar os fatos. Consequentemente, teria tido seu aparelho telefônico subtraído por meio das agressões deferidas por Rosilda Xavier e terceiros que auxiliaram na conduta.

Diante do ilícito de competência estadual, compareceu à Polícia Civil de Pernambuco, onde procedeu com relato e registro, mediante Boletim de Ocorrência nº 24E0301001997.

No mais, é imperioso mencionar que, CANDICY SARAIVA CALDAS realizou a captura dos registros que apontam indícios de que a entrega dos vales combustíveis se deu em razão de compra de votos.



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-80 em 27/11/2024 14:33:52  
Número do documento: 2410270924390000000117202580  
<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2410270924390000000117202580>  
Assinado eletronicamente por: DELEGADO PERNAMBUCO Nº 31/20/202009:27:05:34

Analisando os fatos noticiados, entendemos haver verossimilhança nas alegações, bem como justa causa para instauração de inquérito policial, de modo que firmamos a seguinte:

### **Hipótese Criminal:**

ELIONAI DIAS (Vulgo Galego de Nanai), prefeito reeleito, e TINANAM, vereador reeleito e outros candidatos ao cargo de vereador do município de Cabrobó/PE, realizaram a compra de votos, mediante a entrega de vales combustíveis aos eleitores do município, no dia 28.09.2024, no período das eleições municipais de 2024.

Em tese e a princípio, a conduta delitiva amolda-se no tipo do artigo 299 do Código Eleitoral (corrupção eleitoral), e a atribuição investigativa é desta Polícia Federal por força do preceito constante do art. 144, § 1º, I, da Carta de 1988. A atribuição territorial interna é da DPF/SGO/PE.

Entretanto, cumpre lembrar que em 2023, nos autos da ADI 7.447, por unanimidade, o Plenário do STF decidiu que: “a instauração de inquérito e demais atos investigativos em desfavor de agentes públicos detentores de foro por prerrogativa de função depende da prévia autorização do órgão judicial competente pela supervisão das investigações penais originárias” - Informativo nº 1110 (medida cautelar), publicado em 06/10/2023 e no Informativo nº 1117 (julgamento do mérito), publicado em 27/11/2023.

Assim, havendo o impedimento para o início da persecução penal, pela (possível) autoria de prefeito municipal e a pluralidades de sujeitos (concurso de pessoas), que deve ser investigada no mesmo eventual inquérito policial, dada a conexão, não vislumbro outra medida que não seja o prudente e prévio Registro Especial do caso.

Deste modo, converta-se em Registro Especial, a ser encaminhado à DPF/SGO/PE, para as medidas cabíveis da representação judicial competente, e posterior conversão no procedimento que reputar adequado, em caso de procedência, comunicando-se a esta COR, fulcro no artigo 12, inciso III, 70 parágrafo único e 165, inciso IX da Instrução Normativa 255/2023 - DG/PF.

Paulo André Albuquerque de Souza

Delegado de Polícia Federal

Corregedor Regional substituto



---

Documento eletrônico assinado em 21/10/2024, às 19h54, por PAULO ANDRE ALBUQUERQUE DE SOUZA, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura>, informando o seguinte código verificador: bed3ea3fc83bb31a7005f9613c7415436db9064b

---



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-80 em 27/11/2024 17:33:52  
Número do documento: 2410270924390000000117202580  
<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2410270924390000000117202580>  
Assinado eletronicamente por: DELEGADO PAULO ANDRE ALBUQUERQUE DE SOUZA em 21/10/2024 19:54:34



POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SALGUEIRO - DPF/SGO/PE  
Endereço: Rua Carlos Soares de Brito, 206 - Centro - CEP: 56000-000 - Salgueiro/PE

Ofício nº 4564848/2024 - DPF/SGO/PE

Salgueiro/PE, 30 de outubro de 2024.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

**Assunto: Representação**

**Referência:** 2024.0098388-DPF/SGO/PE (favor mencionar na resposta)

Senhor Desembargador,

Visando instruir os autos do procedimento 2024.0098388-DPF/SGO/PE, venho, perante Vossa Excelência, apresentar a seguinte REPRESENTAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL, conforme fundamentos que seguem.

O *standard* normativo envolvendo investigações de autoridades com foro por prerrogativa de função em Tribunais vem sofrendo alterações sensíveis recentemente, sobretudo em virtude de decisões proferidas pela Suprema Corte, senão vejamos.

No julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade n. 6299, 6298, 6300 e 6305, o STF proferiu decisão na qual, dentre outros pontos, atribuiu interpretação conforme aos incisos IV, VIII e IX do art. 3º-B do Código de Processo Penal, incluídos pela Lei n 13.964/2019, para que todos os atos praticados pelo Ministério Público como condutor de investigação penal se submetam ao controle judicial (HC 89.837/DF, Relat. Min. Celso de Mello).

Outrossim, no julgamento dos Embargos de Divergência no Agravo Regimental no Recurso Extraordinário n. 1.322.854-GO, decidiu-se que “Nos casos de prerrogativa de foro, a atividade de supervisão judicial deve ser constitucionalmente desempenhada durante toda a tramitação das investigações, desde a abertura dos procedimentos investigatórios até o eventual oferecimento da denúncia, ou não, pelo dominus litis”.

A Corte Suprema, ademais, por unanimidade, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 7.447-PA, j. 21.11.2023, estabeleceu que a investigação de autoridades com foro nos Tribunais de segundo grau (prefeitos, p. ex.) dependeria de autorização judicial, aproximando-a do modelo que é aplicado nos tribunais superiores (STF e STJ). A tese vencedora foi fixada nos seguintes termos:

As investigações contra autoridades com prerrogativa de foro no STF submetem-se ao prévio controle judicial, o que inclui a autorização judicial para as investigações, nos termos do art. 21, XV, do RISTF. Como expressão da própria regulamentação constitucional do foro por prerrogativa de função, aplica-se a mesma exigência de prévia autorização judicial para a instauração de investigações penais originárias que



envolvam autoridades com prerrogativa de foro nos Tribunais de segundo grau (TJ, TRF, TRE).

Considerando que a realidade normativa e pragmática aplicada até então em diversos tribunais não exigia a autorização de desembargadores para instauração de inquéritos nos tribunais de segundo grau, o STF determinou o envio dos autos de inquéritos policiais e procedimentos de investigação ao órgão judiciário, para fins de distribuição e análise do desembargador relator sobre a existência de justa causa para a continuidade da investigação.

Considerando tais precedentes, e tendo em vista a necessidade de evitar eventuais nulidades na presente investigação, a POLÍCIA FEDERAL REPRESENTA:

1. Pela distribuição do presente procedimento, com a consequente designação de relator para que conheça-o e autorize a instauração e continuidade das diligências de polícia judiciária;
2. Pela convalidação dos atos investigativos praticados até o momento no âmbito deste inquérito policial;
3. Que seja autorizada por essa d. Relatoria a tramitação direta dos autos do inquérito entre o órgão policial e o Ministério Público Federal, nos termos da Resolução CJF 63/2009, salvo eventual diligência que dependa de prévia autorização judicial.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,

---

Documento eletrônico assinado em 30/10/2024, às 15h39, por JULIO CEZAR FIGUEIREDO MACHADO, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 5ea9f98c55da9659586c806bd66ae5bf563744de

---







POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SALGUEIRO - DPF/SGO/PE

**DESPACHO N° 4488874/2024**  
**2024.0098388-DPF/SGO/PE**

**CONSIDERANDO** a necessidade de instrução de procedimento policial federal;

**CONSIDERANDO** o teor do PARECER N° 4418048/2024, da COR/SR/PF/PE;

**DETERMINO**, ao NUPROC/DPF/SGO/PE, a adoção das seguintes providências:

1. Distribua-se o presente feito ao Exmo. Sr. Dr. JÚLIO CÉZAR FIGUEIREDO MACHADO, Delegado de Polícia Federal, para a presidência da investigação criminal, considerando que os autos versam sob pessoa com foro por prerrogativa de função;
2. **CUMpra-SE.**

Salgueiro/PE, 24 de outubro de 2024.

---

Documento eletrônico assinado em 24/10/2024, às 16h13, por JADER MELQUIADES DE ARAUJO, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura>, informando o seguinte código verificador: dc5cff5148536bae920aa803bfbf543565e35f2e

---



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-80 em 27/11/2024 17:33:52  
Número do documento: 2410270924390000000117280580  
<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2410270924390000000117280580>  
Assinado eletronicamente por: DELEGADO JADER MELQUIADES DE ARAUJO em 27/11/2024 17:33:52



POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SALGUEIRO - DPF/SGO/PE

**DESPACHO N° 4565578/2024**  
**2024.0098388-DPF/SGO/PE**

1. Cadastre-se no PJe Eleitoral a representação carregada no presente ePol, endereçada ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco;
2. Aguarde-se em cartório a resposta à representação (decisão judicial), fazendo-me os autos conclusos com sua chegada.

Salgueiro/PE, 30 de outubro de 2024.

---

Documento eletrônico assinado em 30/10/2024, às 15h42, por JULIO CEZAR FIGUEIREDO MACHADO, Delegado de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 0cc8bff9f17b6b86674433add886b0bbcbe7f66b

---



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-80 em 27/11/2024 14:33:52  
Número do documento: 2410270924390000000117202580  
<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2410270924390000000117202580>  
Assinado eletronicamente por: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL EM SALGUEIRO/PE em 27/11/2024 14:33:52



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

**REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) - 0601146-10.2024.6.17.0000 - Cabrobó - PERNAMBUCO**

### CERTIDÃO

Certifica-se que os dados da autuação deste processo, inclusive a relatoria inicialmente atribuída pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe), serão revisados pela Secretaria Judiciária que, verificando desconformidade com os normativos legais, promoverá as adequações necessárias e a redistribuição do feito, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução-TSE nº 23.660/2021 e art. 2º da Portaria-TSE nº 402/2018:

#### **Resolução-TSE nº 23.660/2021**

Art. 8º O registro na respectiva classe processual terá como parâmetro a classe indicada pela parte na petição inicial ou no recurso.

§ 1º A Secretaria do Tribunal ou o cartório eleitoral revisará a autuação e promoverá as adequações necessárias referentes à classe, assuntos, partes e características do processo, a fim de corresponder ao conteúdo da petição inicial ou do recurso.

#### **Portaria-TSE nº 402/2018**

Art. 2º Protocolada a ação ou recurso no PJe, a Secretaria Judiciária realizará a revisão da autuação e da distribuição, bem como efetivará, de ofício, eventuais alterações de dados e redistribuição, em caso de desconformidade.

Recife, 31 de outubro de 2024.



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-80 em 27/11/2024 14:33:52

Número do documento: 2410270924390000000117202586

<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2410270924390000000117202586>

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - 327101202409241434



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

**REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272)**

**Processo nº 0601146-10.2024.6.17.0000**

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E VERIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO**

**CERTIFICO** que, em 31/10/2024 09:24:39, o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe procedeu à distribuição dos autos, por sorteio, ao(à) Exmo(a) Sr.(a) Des.(a.) RODRIGO CAHU BELTRAO.

**CERTIFICO**, ainda, que, aos 1 de novembro de 2024, em pesquisa aos sistemas eletrônicos desta Justiça especializada (SADP e PJe), **não foram retornados** processos com indicação de possível prevenção.

**CERTIFICO**, por fim, que, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 1º da Portaria TRE-PE nº 483/2017, foram verificados os dados de autuação e realizadas alterações no(s) seguinte(s) campo(s):

- inclusão dos representados na autuação Elioenai Dias Santos Filho e Josete Pedro Xavier de Lima (vulgo Tinanan);
- inclusão/exclusão de parte no polo ativo.

Recife/PE, 1º de novembro de 2024.

**EUDA CRYSTHINA FERREIRA DE CASTRO**

Coordenadoria de Registros e Informações Processuais





JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

**REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) - Processo nº 0601146-10.2024.6.17.0000 - Cabrobó - PERNAMBUCO**

[Captação ilícita de votos ou corrupção eleitoral]

**RELATOR: RODRIGO CAHU BELTRAO**

**REPRESENTANTE/NOTICIANTE: DPF/SGO/PE**  
**REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**

**REPRESENTADO: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO, JOSETE PEDRO XAVIER DE LIMA**

## DECISÃO

Trata-se de REPRESENTAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL (referência: 2024.0098388-DPF/SGO/PE), que versa sobre os fatos constantes na **Certidão de Ocorrência nº 40/2024** da Delegacia de Polícia Federal em Salgueiro (PE), que relata possíveis crimes eleitorais cometidos no município de Cabrobó, Pernambuco, envolvendo o prefeito Elioenai Dias, candidatos a vereador e outros atores, no contexto de campanhas eleitorais.

Segundo a certidão, no dia **28 de outubro de 2024**, uma denunciante, identificada como Candicy Caldas, recebeu informações sobre a distribuição de ordens de abastecimento de combustíveis supostamente financiadas pela administração local, em apoio ao prefeito Elioenai Dias e candidatos a vereador de sua coligação. Os abastecimentos ocorriam, conforme o relato, em postos específicos na cidade, com registro fotográfico e em vídeo das movimentações,



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-80 em 27/11/2024 14:33:53

Número do documento: 2411031025330000000117202526

<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2411031025330000000117202526>

Assinado eletronicamente por: RODRIGO CAHU BELTRAO em 27/11/2024 14:31:34

documentando filas de veículos abastecendo sob tais ordens.

A denunciante ainda narra que tentou sem sucesso contatar a Polícia Militar. Posteriormente, decidiu realizar rondas para documentar concentrações de eleitores e, ao adentrar a Escola Municipal José Nilton Bione de Andrade, foi agredida fisicamente e verbalmente, tendo seu celular tomado por terceiros, o qual continha os registros da suposta distribuição irregular.

O relato também inclui a omissão de uma reação policial efetiva ao evento, culminando no retorno do aparelho celular por um intermediário, após negociação com o promotor local, que intercedeu diante do comportamento omissivo das autoridades policiais.

É o relatório.

Conforme narrado, a distribuição de combustíveis aos eleitores em troca de apoio eleitoral pode configurar crime de corrupção eleitoral (art. 299 do CE), cuja atribuição investigativa é da Polícia Federal (art. 144, § 1º, I, da CF), com a correspondente atribuição territorial interna da DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SALGUEIRO.

Considerando o firmado no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 7.447-PA, j. 21.11.2023, caberá a esta Corte Regional a autorização judicial para as investigações policiais, porquanto parte do objeto investigativo envolver conduta de autoridade com foro em tribunal de segundo grau de jurisdição.

Por essas razões:

1. Autorizo a instauração e continuidade das diligências de polícia judiciária;
2. Convalido os atos investigativos praticados até o momento no âmbito deste inquérito policial;
3. Autorizo a tramitação direta dos autos do inquérito entre o órgão policial e o Ministério Público Federal, nos termos da Resolução CJF 63/2009, salvo eventual diligência que dependa de prévia autorização judicial.

Cumpra-se. Comunique-se.

Arquive-se temporariamente os presentes autos.

Recife, 03 de novembro de 2024.

**RODRIGO CAHU BELTRÃO**  
*Desembargador Eleitoral*





**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

Recife, 4 de novembro de 2024.

REFERÊNCIA-TRE	: 0601146-10.2024.6.17.0000
PROCEDÊNCIA	: Cabrobó - PERNAMBUCO
RELATOR	: RODRIGO CAHU BELTRAO

REPRESENTANTE/NOTICIANTE: DPF/SGO/PE  
NOTICIANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

**INTIMAÇÃO**

**INTIMO** o(a) DPF/SGO/PE, da Decisão ID 30044240, para fins de ciência.

Erika Vital da Silva

Coordenadoria de Registros e Informações Processuais



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-80 em 27/11/2024 14:32:53  
Número do documento: 2411071339330000000117280528  
<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2411071339330000000117280528>  
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - 02/11/2024 18:30:134



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

Recife, 4 de novembro de 2024.

REFERÊNCIA-TRE	: 0601146-10.2024.6.17.0000
PROCEDÊNCIA	: Cabrobó - PERNAMBUCO
RELATOR	: RODRIGO CAHU BELTRAO

REPRESENTANTE/NOTICIANTE: DPF/SGO/PE  
NOTICIANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

**INTIMAÇÃO**

**INTIMO** o(a) PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL, da Decisão ID 30044240, para fins de ciência.

Erika Vital da Silva

Coordenadoria de Registros e Informações Processuais



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-80 em 27/11/2024 14:33:53  
Número do documento: 2411071339330000000117280528  
<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2411071339330000000117280528>  
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - 0271111202411730134





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM PERNAMBUCO

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO.

**Processo** : 0601146-20.2024.6.17.0000 – Representação Criminal/Notícia Crime  
**Requerente** : Delegacia de Polícia Federal em Salgueiro  
**Requerido** : Elionai Dias  
**Relator** : Desembargador Rodrigo Cahu Beltrão

Promoção 44.619/2024-PRE/PE

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por meio do Procurador Regional Eleitoral Auxiliar identificado ao final, expõe e requer o que se segue.

1. A Delegacia de Polícia Federal em Salgueiro ofereceu Representação para instauração de inquérito policial em desfavor de ELIONAI DIAS SANTOS FILHO (GALEGO DE NANAI), reeleito Prefeito do Município de Cabrobó (PE) nas eleições de 2024, para apurar possível crime de corrupção eleitoral previsto no art. 299 do Código Eleitoral, em razão de prerrogativa de foro do investigado.
2. Segundo consta nos autos, o Prefeito da cidade e candidatos a vereadores aliados compraram votos em troca de abastecimento de veículos. Candicy Saraiva Caldas recebeu informações sobre distribuição de vales combustível e, ao perceber uma movimentação atípica na Escola Municipal José Nilton Bione de Andrade, resolveu entrar e filmar com a câmera de seu aparelho celular. Ao entrar, avistou o candidato a vereador JOSETE PEDRO XAVIER DE LIMA (TINANAN) e foi surpreendida pelas pessoas do local para que parasse de filmar.
3. Considerando que o noticiado é Prefeito, seria detentor de foro por prerrogativa de função, ou seja, a competência para processar e julgar seria do Tribunal Regional Eleitoral (art. 29, X, da Constituição da República e art. 116 do Regimento Interno do TRE/PE) e, em consequência, a atribuição para investigação seria desta Procuradoria Regional Eleitoral.

RpCrNotCrim 0601146-10.2024.6.17.0000 Requisição PF. Prefeito Cabrobó. Ausência prerrogativa de foro [FM].odt/ccbc

Rua Frei Matias Tévis, 65, Ilha do Leite | 50070-465 Recife (PE)  
(81) 3081.9980 | mpf.mp.br/prepe | prepe-eleitoral@mpf.mp.br

Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-80 em 27/11/2024 14:32:53  
Número do documento: 2411061646380000000117282526  
<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2411061646380000000117282526>  
Assinado eletronicamente por: FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO em 27/11/2024 14:45:20



4. Todavia, o Supremo Tribunal Federal decidiu restringir o foro por prerrogativa de função a crimes cometidos durante exercício de mandato e **em função dele**. A questão de ordem na ação penal (QO/AP) 937/RJ, relatoria do Ministro Luís Roberto Barroso, julgada em sessões de 2 e 3 de maio de 2018, foi assim decidida: “O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, resolveu questão de ordem no sentido de fixar a seguinte tese: O foro por prerrogativa de função aplica-se apenas aos crimes cometidos durante o exercício do cargo e relacionados às funções desempenhadas.” Por essa razão, o investigado deve ser processado e julgado pelo juízo eleitoral.
5. Há indícios de que o Prefeito do município teria distribuído combustível em troca de votos nas Eleições 2024, mas não há elementos que indiquem que o crime foi praticado em razão do cargo de Prefeito, salvo se as investigações comprovarem o contrário.
6. Ante o exposto, esta Procuradoria Regional Eleitoral requer remessa dos autos ao juízo eleitoral da 77ª Zona Eleitoral, responsável pelo Município de Cabrobó (PE), para, após oitiva da promotoria eleitoral respectiva, analisar a representação formulada pelo Delegado de Polícia.

Recife (PE), data da assinatura.

[Assinado eletronicamente.]

FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FILHO  
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar





JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

**REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) - Processo nº 0601146-10.2024.6.17.0000 - Cabrobó - PERNAMBUCO**

[Captação ilícita de votos ou corrupção eleitoral]

**RELATOR: RODRIGO CAHU BELTRAO**

**REPRESENTANTE/NOTICIANTE: DPF/SGO/PE**  
**NOTICIANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

**REPRESENTADO: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO, JOSETE PEDRO XAVIER DE LIMA**

## DECISÃO

Trata-se de REPRESENTAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL (referência: 2024.0098388-DPF/SGO/PE) apresentada pela Delegacia de Polícia Federal em Salgueiro contra Elionai Dias Santos Filho, Prefeito de Cabrobó, imputando-lhe possível prática de corrupção eleitoral, consistente em compra de votos mediante distribuição de vales-combustível.

Após decisão de id. 30044240 e vista dos autos, o titular da ação penal informa que, apesar de haver indícios de que "o Prefeito do município teria distribuído combustível em troca de votos nas Eleições 2024", "não há elementos que indiquem que o crime foi praticado em razão do cargo de Prefeito, salvo se as investigações comprovarem o contrário".

Por essa razão, a Procuradoria Regional Eleitoral requereu pela remessa dos autos ao Juízo Eleitoral da 77ª Zona Eleitoral de Cabrobó/PE, dado que o STF, na QO/AP 937/RJ, restringiu o foro por prerrogativa de função a crimes cometidos durante o exercício e em função do cargo (id. 30051227 ).

De fato, assiste razão ao PRE, pelo menos nessa fase do inquérito, de modo a não justificar a competência do Tribunal, ressalvada eventual mudança de status em relação aos fatos que estão sendo apurados.



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-80 em 27/11/2024 14:33:54  
Número do documento: 2411071702530000000117202526  
<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2411071702530000000117202526>  
Assinado eletronicamente por: RODRIGO CAHU BELTRAO em 27/11/2024 17:41:34

Pelo exposto, defiro a remessa dos autos ao Juízo Eleitoral da 77ª Zona Eleitoral, responsável pelo Município de Cabrobó (PE), para, após oitiva da promotoria eleitoral respectiva, analisar a representação formulada pelo Delegado de Polícia.

Recife, 7 de novembro de 2024.

**RODRIGO CAHU BELTRÃO**  
*Desembargador Eleitoral*



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-80 em 27/11/2024 14:33:54

Número do documento: 2411071702530000000117202526

<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2411071702530000000117202526>

Assinado eletronicamente por: RODRIGO CAHU BELTRÃO em 27/11/2024 14:33:54



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**077ª ZONA ELEITORAL DE CABROBÓ PE**

**REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) Nº 0601146-10.2024.6.17.0000 / 077ª ZONA ELEITORAL DE CABROBÓ PE**

**REPRESENTANTE: DPF/SGO/PE, POLÍCIA FEDERAL - DPF/SGO/PE, MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO, PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

**NOTICIADO: ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO, JOSETE PEDRO XAVIER DE LIMA**

**DESPACHO**

Tendo em vista o contido no parecer de ID [124371983](#) e na decisão de ID [124371984](#), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral para análise e manifestação.

Após, tornem novamente conclusos para deliberações.

Expedientes necessários.

Cabrobó/PE, datado e assinado eletronicamente.

**FELIPPE LOTHAR BRENNER**

Juiz Eleitoral da 77ª ZE



Este documento foi gerado pelo usuário 031.\*\*\*.\*\*\*-80 em 27/11/2024 14:33:54

Número do documento: 24112020295383000000117326666

<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112020295383000000117326666>

Assinado eletronicamente por: FELIPPE LOTHAR BRENNER Nº 01/2024/12024/57:41:34